LEI Nº 555, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000.

"Autoriza o Poder Executivo a receber, por cessão gratuita, do Departamento de Estradas de Rodagem, a posse do imóvel que especifica"

(Projeto de lei nº118, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por cessão gratuita do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, os direitos possessórios do imóvel compreendido por faixa de terra, sem benfeitorias, integrante da Estrada Velha Estadual de São João da Boa Vista – Vargem Grande do Sul, com área total de 10.973,85 metros quadrados, assim descrito e confrontado:

Inicia-se no ponto "A", localizado na linha delimitatória da faixa de domínio com o alinhamento do canto da guia do lado esquerdo da Rua Matheus Delalibera na direção do ponto "H", e segue, confrontando com Rua José Osório de O. Azevedo, na distância de 212,60 metros, até encontrar o ponto "B", daí segue confrontando com Jardim Del Plata, na distância de 106,84 metros, até encontrar o ponto "C", daí segue, confrontando com Vila Andrade, na distância de 135,20 metros, até encontrar o ponto "D", daí, deflete à direita e segue, confrontando com Rua Racticliff, na distância de 19,00 metros, até encontrar o ponto "E", daí, deflete à direita e segue, confrontando com gleba A3, na distância de 104,80 metros, até encontrar o ponto "F", daí segue, confrontando com Empreendimentos Imobiliários Ipê S/C Ltda., na distância de 303,82 metros, até encontrar o ponto "G", daí, segue, confrontando com Rua Matheus Delalibera, na distância de 45,26 metros, até encontrar o ponto "H" daí, deflete à direita e segue, confrontando com o DER, na distância de 17,83 metros até encontrar o ponto inicial "A", totalizando essa área uma superfície de 10.973,85 (Dez mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO: O trecho de que trata este artigo deverá continuar com a mesma destinação, qual seja via pública, bem de uso comum do povo.

ARTIGO 2º: As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil (12.09.2000).